



MPV 557

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 557, de 2011)

00035

O **Parágrafo Único** do artigo 4º da Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

I -

II -

III-

IV -

Parágrafo Único. Deve ser garantida nos Comitês Estaduais, Distrital e Municipais a participação de entidades representativas da área da saúde e da mulher.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de entidades de defesa dos direitos da mulher ao lado daquelas que atuam na área da saúde é importante para apresentar uma perspectiva de gênero, garantindo ações estratégicas para contribuir com a emancipação da mulher.

Sala das Sessões, 07/02/2012


Senador INÁCIO ARRUDA
PCdoB-CE

